



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

| | |
|----------------------|---|
| PROCESSO: | 2513-22 |
| UNIDADE: | Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé |
| INTERESSADOS: | Lucas Rosa Meire De Oliveira Silva Miranda Ozeli Bazilio da Silva Roseane Vieira Magewscck |
| ASSUNTO: | Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2016. |
| RESPONSÁVEL: | Cornélio Duarte de Carvalho – Prefeito Municipal Erivelton Kloos – Secretário Municipal de Administração |
| RELATOR: | Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva |

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações Iniciais

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, por meio do Edital Normativo nº. 001/2016, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento a Diligência ID1300066.

2. Breve Histórico do Processo

2. Em análise realizada por este corpo técnico, por meio do relatório técnico realizado no dia 23.11.2022, às págs. 1/4(ID1299282), determinou-se à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas, razão pela qual, constatou-se a existência de impropriedades que obstavam análise conclusiva quanto a análise da legalidade dos atos de admissão.

3. Os autos foram então encaminhados ao eminente relator Francisco Júnior Ferreira da Silva, o qual os submeteu ao seguinte excerto decisório:

I - Encaminhe a esta Corte de Contas documento e/ou justificativas sobre a irregularidade detectada na admissão das servidoras abaixo mencionados, tendo em vista que se trata de documentos exigido pela IN 13/2014/TCE-RO, ante o apontamento da unidade técnica deste Tribunal. Termo de Posse ou inclusão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Sec

4. O gestor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé foi oficiado, conforme ofício (ID1300066) e encaminhou a documentação necessária, de maneira tempestiva, por meio do Ofício nº026/CGI/PMSMG .

5. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.

3. Dos Documentos Apresentados

6. Foram anexadas as documentações referentes aos servidores **Lucas Rosa, Meire de Oliveira Silva Miranda, Ozeli Bazilio da Silva e Roseane Vieira Magewsck** visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.

7. Cumpre salientar a ratificação de registro e legalidade dos atos admissionais de todos os demais servidores objetos de análise deste processo nº 2513-22, uma vez que todos estão em regularidade.

8. Assim, analisando a documentação encaminhada foi possível verificar o cumprimento da Diligência ID 1300066, razão pela qual, pugna esta unidade técnica pelo registro do ato concessório dos servidores **Lucas Rosa, Meire de Oliveira Silva Miranda, Ozeli Bazilio da Silva e Roseane Vieira Magewsck**

4. Conclusão

9. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Diligência ID1274209, referente à análise de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, regido por meio do Edital Normativo nº 001/2016, conclui-se que o ente jurisdicionado logrou êxito no cumprimento da determinação contida no referido acórdão, tornando o ato dos servidores **Lucas Rosa, Meire de Oliveira Silva Miranda, Ozeli Bazilio da Silva e Roseane Vieira Magewsck** aptos a serem registrados.

5. Proposta de Encaminhamento

10. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, propõe-se a adoção das seguintes providências:

11. **I – Considerar** regular e conceder registro ao ato admissional dos servidores **Lucas Rosa, Meire de Oliveira Silva Miranda, Ozeli Bazilio da Silva e Roseane Vieira Magewsck**, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

12. **II – Ratificar** a concessão de registro e a legalidade dos atos admissionais dos servidores que se tornaram aptos para registro após análise realizada anteriormente (ID 1299282).

13. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Em, 8 de Dezembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4